



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**  
Procuradoria Geral do Município

Ofício/PGM nº 951/2020

Cascavel, 15 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Alécio Natalino Espínola,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTÓCOLO Nº 4866

DATA 21 / 10 / 20

Em resposta ao Requerimento nº 323/2020, do Vereador Fernando Hallberg/PDT, segue as informações solicitadas, por meio do CD anexo. Salientamos que as informações estão sob sigilo fiscal, conforme artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Laura Rossi Leite,**  
Subprocuradora Geral do Município.

Comunicação Interna

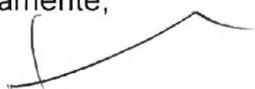
Data	20/10/2020	CI - Nº.	1.150/2020
Emissor	SECRETARIA DE FINANÇAS – GABINETE DO SECRETÁRIO		
Receptor	PGM - GABINETE DO SECRETÁRIO		
Assunto	RESP. C.I. 3.093/2020		

Serve a presente, para encaminhar o relatório de débitos prescritos, conforme solicitado através do requerimento 323/2020 da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo dessa forma o período a partir de 1º de janeiro de 2017.

Salientamos que conforme a lei 4.374/2006 são passíveis de execução fiscal o débito tributário ou não tributário, inscrito em dívida ativa, que ultrapasse a 30 (trinta) UFM's à época do ajuizamento.

Sendo o que havia no momento.

Atenciosamente,



RENATO CÉSAR SEGALLA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Carmen Mariana Idalgo  
Encarregada de Setor  
Dívida Ativa

Recebido 21.10.2020

Kathia  
Recibi CD amrao.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 023, DE 2020. CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PDT) Recebido em 21/08/20

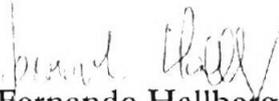
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel. \_\_\_\_\_ Protocolo

REQUEIRO, com fulcro do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Luciano Braga Cortes, Procurador Geral do Município de Cascavel, solicitando informações acerca das dívidas declaradas prescritas no Município de Cascavel.

1. Informe a relação de todas as dívidas prescritas, desde 1º de janeiro, de 2017, especificando o número da Certidão de Dívida Ativa, valor e sujeito passivo.

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 21 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 21/08/20  
Cabra  
Vereador - 1º Secretário

  
Fernando Hallberg  
Vereador/PDT

  
Comem - Refin

Justificação.

A Lei nº 5.172, de 1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, dispõe em seu art. 174 que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva”.

A prescrição de débitos tributários é um processo em que o Estado perde judicialmente o direito na cobrança de um imposto, uma taxa ou contribuição, sendo extinto pelo decurso do tempo. Em outras palavras, significa que se em 5 anos, contados da constituição do débito, ele não for cobrado, ocorrerá sua prescrição.

Diante disso, este requerimento tem por escopo, obter informações relativas as dívidas que foram declaradas prescritas no âmbito do município de Cascavel, nos últimos 5 anos.

